



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830
(86) 3221-4877 - e-mail: setordeprescatorio@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Lista atualizada em: 01/07/2019

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CREDOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2015.0001.005596-0	PIGÁS – INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	PARNAIBA	COMUM	29/06/2015	Dez/2016	PAGAMENTO PARCELADO EM ANDAMENTO.
00002º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2015.0001.006243-4	ERASMO RANHEL MONTE COELHO	PARNAIBA	ALIMENTAR	10/07/2015	Dez/2017	
00003º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2017.0001.004544-5	GEAN CARLOS FERREIRA XIMENES	PARNAIBA	COMUM	31/03/2017	Dez/2018	
00004º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2017.0001.007040-3	DÉBORA DIAS DE OLIVEIRA	PARNAIBA	COMUM	09/06/2017	Dez/2018	
00005º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2017.0001.011858-8	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	PARNAIBA	ALIMENTAR	24/10/2017	Dez/2019	
00006º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2017.0001.008495-5	ZENILDA PEREIRA DE SOUZA	PARNAIBA	COMUM	21/07/2017	Dez/2019	
00007º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2017.0001.011254-9	ARMANDO SOARES DA SILVA	PARNAIBA	COMUM	03/10/2017	Dez/2019	
00008º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2017.0001.011325-6	FRANCISCO OLIVEIRA NASCIMENTO	PARNAIBA	COMUM	03/10/2017	Dez/2019	
00009º	4ª Vara cível da Comarca de Parnaíba	2017.0001.011304-9	METAL PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PARNAIBA	COMUM	04/10/2017	Dez/2019	
00010º	4a VARA CIVEL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI	0710315-10.2019.8.18.0000	ANGELA CHAVES BRITO	PARNAIBA	COMUM	29/04/2019	Dez/2020	

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI